

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente, as áreas de terras abaixo discriminadas, localizadas no Jardim Acapulco, bem como as benfeitorias nelas porventura existentes, de propriedade atribuída aos mencionados ou a quem de direito pertencerem, com as matrículas e áreas indicadas, a saber:

I. Data nº 01 da quadra 19, medindo 414,55 m2, matrícula nº 5.571 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, em nome de Imobiliária Kanda Ltda S/C;

II. Data 02 da quadra 19, medindo 485,08 m2, matrícula 55.491 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, em nome de Imobiliária Kanda Ltda S/C;

III. Data 03 da quadra 19, medindo 635,12 m2, matrícula 50.530 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, em nome de Nataniel Barroso;

IV. Data 04 da quadra 19, medindo 755,81 m2, matrícula 51.701 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, em nome de Nelson Hidemi Okano;

V. Data 05 da quadra 19, medindo 1.034,62 m2, matrícula 19.303 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, em nome de Alfredo Ervino School;

VI. Data 06 da quadra 19, medindo 729,69 m2, matrícula 26.807 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, em nome de Irene Alves Bento;

VII. Data 07 da quadra 19, medindo 596,82 m2, matrícula 5.571 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, em nome de Imobiliária Kanda Ltda S/C;

VIII. Data 08 da quadra 19, medindo 422,34 m2, matrícula 17.929 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, em nome de Antonio Augusto Faria Neto.

Art. 2º - As áreas de terras descritas no artigo anterior, após desapropriadas, serão integradas aos bens de domínio do Município e destinadas à Faixa de Preservação Permanente do Córrego Saltinho.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de dezembro de 2002.

Nedson Luiz Micheleti - Prefeito Do Município; Adalberto Pereira Da - Silva Secretário De Governo - Maria Aparecida Marques Lima - Secretária de Gestão Pública.

DECRETO N.º 796 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

SÚMULA:- Acrescenta inciso ao art. 6º, do Decreto 441, de 15 de setembro de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 6º, do Decreto n.º 441, de 15 de setembro de 1999, o inciso "V", com a seguinte redação:

"Art. 6º . . .
. . .

V – para as obras realizadas através de financiamentos ou decorrentes de convênios, as condições para pagamento poderão ter os mesmos critérios de prazos e de carência que forem concedidos ao Município."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de Dezembro de 2002.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município; Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo; Rubens Menoli - Secretário de Fazenda.

DECRETO N.º 797 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

SÚMULA: Estabelece critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas agregadas, para o exercício de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado das construções, que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis (ITBI), no exercício de 2002 ficaram atualizados, monetariamente, em 8% (oito por cento), para efeito de lançamento do tributo no exercício de 2003.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo se aplica ao imposto sobre serviço de qualquer natureza, lançado na alíquota fixa anual conforme tabela I e ainda aos valores relativos às taxas agregadas, decorrentes da prestação efetiva ou potencial de serviços públicos, bem como as demais taxas, demais tributos e multas de qualquer espécie, inclusive aos parâmetros de cálculo previstos nas leis n.ºs 7.303/1997 e 8.672/2001, exceto para os valores expressos na tabela XVII da Lei 7.303/1997 e para a Unidade de Valor de Custeio – UVC, que possui critério próprio de atualização.

§ 2º. Os valores venais dos terrenos dos novos lotes individualizados, bem como dos loteamentos aprovados, não contemplados no Anexo II da Lei 8.672/2001, serão os decorrentes das avaliações efetuadas posteriormente, nos termos do artigo 176 da Lei 7.303/1997.

Art. 2º. Calculado o imposto, este será expresso em R\$ (reais).

Art. 3º. Os valores do IPTU e das taxas agregadas, referente ao exercício de 2003, gozarão do desconto de 10% (Dez por cento), se pagos integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única.

§ 1º. O pagamento parcelado será em 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira cota coincidirá com o vencimento da quota única.

§ 2º. Nos valores expressos em R\$(reais), para pagamento a vista, em cota única, já estão deduzidos os valores do respectivo desconto.

Art. 4º. As datas de vencimento da cota única, com desconto e das demais parcelas dos tributos a que alude este Decreto, são fixadas nos carnês e nas respectivas notificações de lançamen-

to, nos termos do artigo 177 da Lei n.º 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

§ 1º. As datas de vencimento da cota única e da primeira parcela, para o lançamento anual, ocorrerão a partir do dia 28 de janeiro, de acordo com a emissão seqüencial dos carnês de pagamento, por ordem de inscrição municipal, acrescentando-se um dia para cada lote de 500 carnês emitidos por distrito e setores fiscais, conforme operação a ser realizada por processamento eletrônico de dados.

§ 2º. Fica o Fisco Municipal autorizado a adotar outro critério para emissão e vencimento do tributo, além do estabelecido no parágrafo anterior, visando dar agilidade ao processo de entrega dos carnês e para atender o projeto "melhor vencimento".

Art. 5º. Aplica-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, lançado na alíquota fixa anual, o desconto de 10% (dez por cento), se pago integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única.

§ 1º. O pagamento parcelado será em 06 vezes (seis parcelas mensais), sendo o vencimento da primeira parcela coincidente com o vencimento da quota única.

§ 2º. O vencimento da cota única e da 1ª parcela ocorrerá em 17 de março de 2003.

§ 3º. O vencimento das taxas mobiliárias, decorrentes do exercício do poder de polícia, ocorrerá em 17 de março de 2003.

Art. 6º. Os lançamentos, por declaração do próprio contribuinte, ou de ofício, mediante levantamento fiscal, cuja base de cálculo tenha por período de referência data anterior a 01 de janeiro de 2002, terão seus valores atualizados, monetariamente, e, para esse período, será utilizado como parâmetro de correção o índice de 8%(oito por cento).

Art. 7º. Para efeito de aplicação das multas, ainda expressas em UFIR, constantes no código tributário municipal, Lei 7.303/97 e alterações posteriores, ficam atualizadas monetariamente, de acordo com a seguinte tabela:

Ufir	Valor em 2003-R\$
1	1,310

Art. 8º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a conceder de ofício as isen-

ções e reduções na Lei n.º 8.673/2001 alterada pela Lei 8.791/2002, nos casos analisados administrativamente e julgados favoravelmente no exercício de 2002.

§ 1º. As isenções e reduções, total ou parcial serão informadas na própria notificação do lançamento do IPTU.

§ 2º. As isenções e reduções concedidas nos termos deste artigo não geram direito adquirido, e serão revistos desde que se apure que os beneficiários não satisfaziam ou deixaram de satisfazer as condições ou não cumpriam ou deixaram de cumprir os requisitos para a concessão do favor, nos termos do artigo 155 do Código Tributário Nacional, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I. Com a imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II. sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Art. 9º. O recebimento, mediante protocolo eletrônico, dos pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 1º da Lei 8.673, de 22 de dezembro de 2001, alterada pela Lei 8.791 de 22 de maio de 2002, relativo ao exercício de 2003, não contemplados no art.8º, far-se-á mediante apresentação da documentação e requisitos abaixo relacionados, necessários para análise e conferência do servidor (a) do órgão fazendário;

I. isenção concedida a portadores de deficiência física:

DOCUMENTOS ORIGINAIS A SEREM APRESENTADOS: CÓPIAS A SEREM ANEXADAS AO REQUERIMENTO; Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CIC Atestado ou declaração médica onde conste que não possui condições de exercer, em caráter definitivo, qualquer atividade laboral; Certidão de casamento, se casado ou certidão de nascimento Comprovante de renda pessoal.

Recibos de aluguel, caso possua alguma unidade do imóvel alugada.

II. isenção concedida a pessoas com mais de 63 anos de idade:

DOCUMENTOS ORIGINAIS A SEREM APRESENTADOS: CÓPIAS A SEREM ANEXADAS AO REQUERIMENTO: Cartão de Inscrição no Cadastro de

Pessoa Física-CIC Comprovante de renda pessoal dos beneficiários (do casal).

Certidão de casamento, se casado ou certidão de nascimento

Certidão de óbito ou formal de partilha RG

III. isenção concedida a pessoas viúvas:

DOCUMENTOS ORIGINAIS A SEREM APRESENTADOS: CÓPIAS A SEREM ANEXADAS AO REQUERIMENTO:

Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CIC Comprovante de pensão e renda

Certidão de casamento Recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada

Certidão de óbito No caso de companheiro (a), comprovação da união estável, através de declaração de concubinato assinado por três pessoas idôneas

Ou formal de partilha, caso não exista, declaração de inexistência (*)

RG

· Se o imóvel não estiver inventariado, a isenção será concedida ao cônjuge "superstite", desde que a posse continue com o beneficiário, devendo este residir no imóvel.

Art.10. Para os efeitos da Lei 8.673/2001 e deste Decreto, entende-se:

I. deficiência física – aquela que impossibilita o exercício de qualquer tipo de atividade laboral, em caráter definitivo;

II. renda mensal pessoal – toda e qualquer renda percebida pelo sujeito do benefício fiscal, assim definida pela lei.

Parágrafo Único: Para os fins da Lei n.º 8.673/2001, fica equiparado ao proprietário, o titular do usufruto que preencha os requisitos necessários à obtenção do benefício fiscal.

Art. 11. Os saldos dos débitos inscritos em dívida ativa, tributária ou não, que vierem a ser apurados até 31 de dezembro de 2002, expressos em reais (R\$), sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2003, tomando-se como parâmetro de correção o índice de 8%(oito por cento).

Parágrafo Único - Ficam também reajustados, pelo mesmo índice, os créditos tributários inscritos que vierem a

ser apurados até 31 de dezembro de 2002, referente a lançamentos do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Art. 12. Este decreto entrará e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de Dezembro de 2002.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município;
Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo;
Rubens Menoli - Secretário de Fazenda.

DECRETO Nº 802 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

SÚMULA: Cria Programa de Trabalho e abre um Crédito Adicional Especial da quantia de R\$ 2.030.000,00, junto ao Fundo de Urbanização de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 9.001, de 19 de dezembro de 2002, publicada no Jornal Oficial nº 425, de 23 de dezembro de 2002,

DECRETA :

Art. 1º Fica criado Programa de Trabalho e aberto um Crédito Adicional Especial da quantia de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais), no corrente exercício financeiro, junto ao Fundo de Urbanização de Londrina, para acudir a seguinte despesa:

0910.04.122.0002.2.305			
3.1.90.09	Fonte 00	R\$ 1.000,00
3.1.90.16	Fonte 00	R\$ 25.000,00
3.3.90.14	Fonte 00	R\$ 1.000,00
3.3.90.30	Fonte 00	R\$ 1.000,00
3.3.90.36	Fonte 00	R\$ 4.000,00
3.3.90.39	Fonte 00	R\$ 5.000,00
3.3.90.46	Fonte 00	R\$ 4.000,00
0920.04.125.0003.2.306			
3.1.90.09	Fonte 00	R\$ 1.000,00
3.1.90.11	Fonte 00	R\$ 10.000,00
3.1.90.16	Fonte 00	R\$ 5.000,00

4000.00.000.0000.0.000 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU
4010.00.000.0000.0.000 - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
4010.18.000.0000.0.000 - GESTÃO AMBIENTAL
4010.18.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
4010.18.452.0019.0.000 - Ações Ambientais
4010.18.452.0019.2.323 - SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO PRESTADOS NO ANO DE 2000

Objetivo: Promover ações de educação e fiscalização ambiental, conservar áreas verdes e implementar a política ambiental, visando ao equilíbrio ecológico e à consciência ambiental da população.

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte 18..... **R\$ 2.030.000,00**

Art. 2º Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia da dotação 3.3.90.39., Fonte 18, pertencente à atividade 4010.18.452.0019.2.235 – Serviços de Coleta de Lixo, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de dezembro de 2002.

Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município;
Adalberto Pereira da Silva - Secretário Municipal de Governo - Marcos Antonio de Freitas - Secretário Municipal de Planejamento

DECRETO Nº 803 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar ao Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 8.726, de 27 de março de 2002, da quantia de R\$ 982.000,00 para reforço de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 9º, da Lei Municipal nº 8.726, de 27 de março de 2002,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 982.000,00 (novecentos e oitenta e dois mil reais), para reforço das dotação 3.3.90.39., Fonte 00, pertencente ao programa 0930.15.451.0012.2.308 – Gerência de Iluminação Pública.

Art. 2º Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

3.3.90.46	Fonte 00	R\$ 1.000,00
0920.04.125.0003.2.307			
3.1.90.09	Fonte 00	R\$ 1.000,00
3.1.90.11	Fonte 00	R\$ 2.000,00
3.1.90.16	Fonte 00	R\$ 4.000,00
3.3.90.30	Fonte 00	R\$ 4.000,00
3.3.90.36	Fonte 00	R\$ 1.000,00
3.3.90.39	Fonte 00	R\$ 2.000,00
0930.15.451.0012.2.308			
3.1.90.09	Fonte 00	R\$ 1.000,00
3.1.90.11	Fonte 00	R\$ 36.000,00